



21 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Versam os autos sobre o procedimento de contratação de empresa para aquisição de mobiliário para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, vislumbrando-se a adesão, como "CARONA", à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 6414009343201794, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2017, do 2º Batalhão de Polícia do Exército - SP, para futura aquisição de mobiliário para escritório.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o Pregão Eletrônico nº 007/2017 (UASG: 160484), realizado pelo 2º Batalhão de Polícia do Exército-SP, no qual a empresa Central Móveis Para Escritório Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.211.711/0001-80, foi vencedora e cujas especificações dos itens atendem a necessidade da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços, considerando o aumento no quadro de servidores, devido à posse de novos servidores decorrente do Concurso Público 001/2017, e a necessidade imediata de alocação destes, bem como a criação do Centro de Apoio ao Cidadão e a necessidade de estruturação e melhoria da prestação de serviço e do atendimento da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado mostra-se vantajosa para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso que um processo licitatório comum, observando que a Câmara Municipal de Pará de Minas tem necessidade em agilizar a contratação da aquisição dos referidos bens.

A adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Câmara Municipal de Pará de Minas adquire um produto já aceito por outro Órgão Federal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

A Câmara Municipal de Pará de Minas adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão nº 007/2017 do 2º Batalhão de Polícia do Exército de São Paulo, estando este processo instruído conforme Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2012 e Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, dispondo:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Foi realizada a consulta ao Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços, o qual concordou com a adesão. Observou-se que o aludido certame encontra-se em vigência e que foi respeitado o limite quantitativo dos itens objeto da adesão. Visualiza-se que houve a demonstração da vantagem econômica da adesão à ata de registro de preços, conforme demonstrado na planilha de cotação de preços. O fornecedor também foi devidamente consultado, tendo concordado em fornecer os bens nas mesmas condições e preços, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e sem prejudicar as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do material constante no orçamento possuem simetria/identidade com as especificações do material que a Câmara Municipal de Pará de Minas pretende contratar bem com as especificações do termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados de forma urgente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à apreciação do departamento jurídico para o respectivo parecer.

Evandro Rafael Silva

Assessor de Licitação

OAB 166403

Ao Exmo. Senhor
Marcus Vinicius Rios Faria
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta